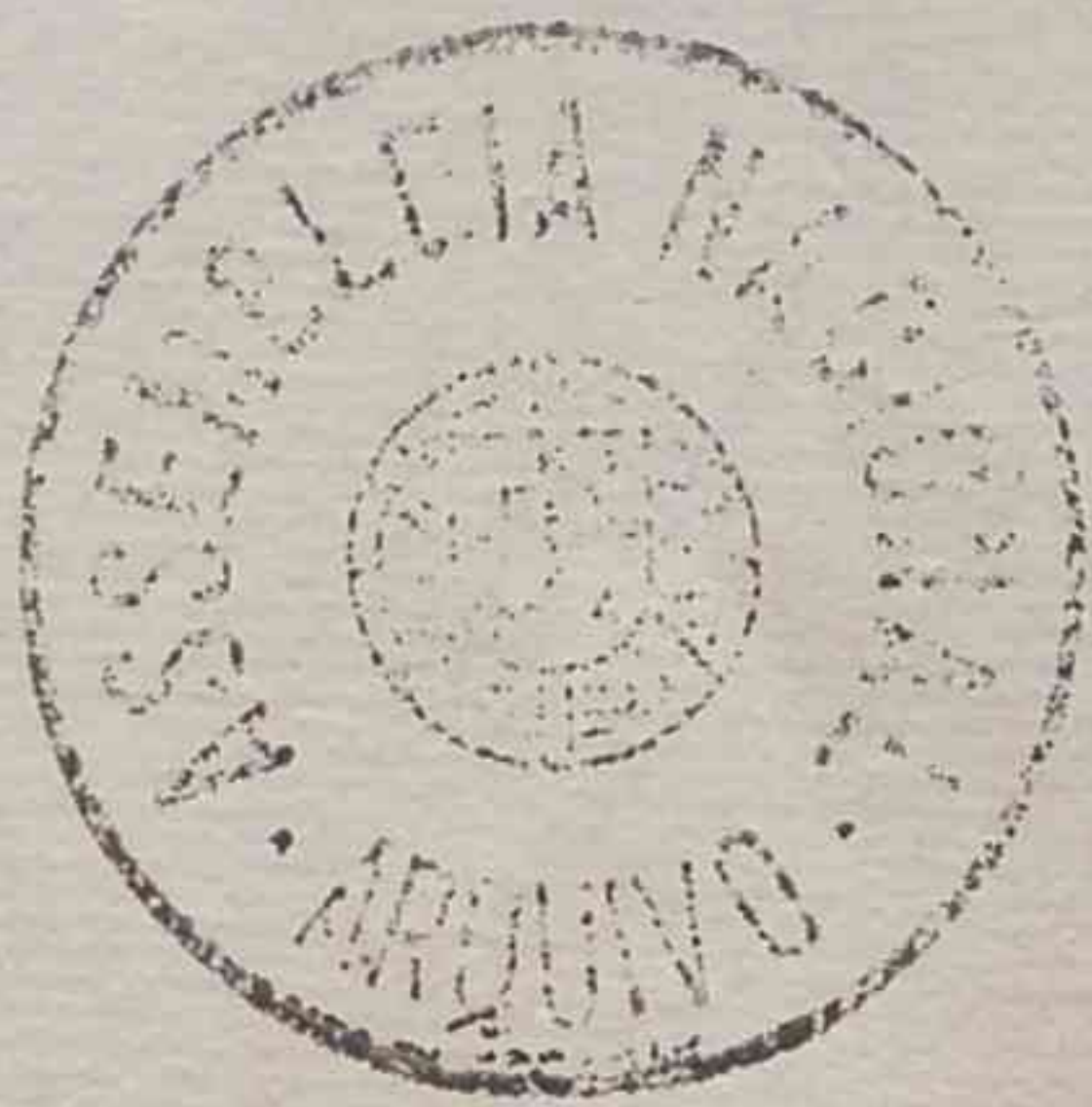


Não pertence ao l.º 2º de 1821

Senhor

209

4.10



Antonio Luis de Souza Araujo Meneses, Cap.^{am} de Granadeiros das
das Melicias da Barca, assistente na Cid. de Braga, em Ag.^{to} de 1809 e.^o
caçou com D. Francisca Mequelina de May.^o viuva do Cap.^{am} Ant.^o Jose
da Cruz, o d.^o prim.^o marido, havia sido instituido herde.^o universal, de
hum Tio seu, de cuja heranca o valor era de grande somma, consistindo
seus fundos em m.^{to} bens de raiz, alfaías, dinh.^o em especie, e outros
m.^{to} no giro de Commercio e juros da Rei: o grande importe da he-
ranca, fez (por emolacao) conspirar contra o d.^o herde.^o todas as Pen-
as de quem o mesmo era Parente, e Credor, e por isso entrando na posse
da heranca entrou ao m.^{to} tempo na formidavel fadiga de oito deman-
das, sobre bens, e dinh.^o da mesma em valor de mais de 15 Contos de R.^o
q.^o havia sido extorquidos, o q.^o faria m.^{to} arruinadas aquellas deman-
das, e o mesmo pela grande rep.^{am} e poder das Partes com quem tendia,
cujo orgulho, e amirades, as faria teniveis.

No quarto anno da posse da heranca falleo o d.^o herdeiro sem testa-
mento, deixando o fundo do seu Casal na mais cofusa desordem, esta e deois f.^o me-
nores de tres annos forão a maior heranca da Viuva, q.^o passando as segundas
nupcias com o Supp.^o, e existindo aquellas demandas, e a sua origem fo-
rao outros tantos instrumentos de furor contra o novo marido, q.^o em menos
de seis annos se lhe havia movido trinta e tantas demandas, de q.^o ainda
existem vinte e sete, e quasi todas injustas, quasi todos os Juizes, e Tribu-
naes do Reino o observado, e v.^{to} a sem razao.

Tendo o Supp.^o nos seus prim.^o annos frequentado as Au-
tas de Gramatica Latina, filosofia, e tendo agora dore annos de prati-
ca, na adoevacao de suas demandas, p.^o q.^o tem consultado os mais ilu-
minados Juristas, se julga habil p.^o advogar em suas causas, e igualm.^{te}
as de outra qual quer pessoa q.^o has queira confiar, e por q.^o lhe faltas
as graduacoes da univers.^o de Coimbra, he de fero farello, mas como
he

the restaõ os Cursos a V. R. Mag.^a a implorar esta Graça, se anima a Supplicar, se the mande passar Proviraõ, pp.^a com o Regio Diploma poder advogar, tanto em suas demandas, como as de outra qual quer pessoa, não só pelos interesses, dos Clientes mas sim pelo melindre q' as proprias exigem.

A sentença da presente Supplicia fará talver desmerecer o Suppli.^a na Real Presença de V. Mag.^a e talves assim se mostre nada habil em Dir.^{to}, pois sendo o objecto só implorar a Graça, foi imperdoavel a conclusão dos diversos factos, em diversa causa: assim he Real Senhor, q' a sentença do Suppli.^a he a Graça q' pede, mas as causas q' amotivão são aquellas, e outras de tanta attenção, q' a decencia as far omittir.

A Lei, Razão e Direito expremo serão aquia do Suppli.^a e as suas vistas serão inseparaveis da Ord. L.^a 1.^a 16. 48. S. 7. e Lei de 6 de Dezembro de 1652. S. 17, e outras q' marcam os Semittes dos deveres e obrigações do Advogado e assim.

V. R. Mag.^a the faça a Graça mandar the passar Proviraõ independente de informes, e q' estes sejam de proviraõ, sejam omittidos os Ministros actuaes desta Cid. sendo comettida a outra qualquer q' seja imparcial.

Como Provi.

Antonio d'Almeida Santos

E. R. M.^a

209

CX10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR